

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N.406/95.

Autor: Vereador Cesar Antonio Gualberto.

Altera a redação da Resolução n. 281/87.

Art. 1o. - O artigo 121 da Resolução n. 281/87 passa a vigorar com o conteúdo abaixo:

"At. 121 - No recinto do Plenário, durante as sessões públicas, somente será permitida a permanência de:

I - Vereadores;

II - funcionários exclusivos da Casa, quando em serviço;

III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;

IV - outras pessoas excepcionalmente convidadas, pela Presidência ou a pedido de Vereador, na forma regimental.

§ 1o. - Excepcionalmente, admite-se o acesso ao Plenário do Assessor Parlamentar e/ou do Assistente Parlamentar do Vereador, unicamente para fins de assessoramento deste e enquanto perdurar tal necessidade.

§ 2o. - Os jornalistas e radialistas convidados terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades, desde que não causem embaraço aos trabalhos da Casa."





Art. 2o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de novembro de 1995.

**Antonio Carlos Pupulin
PRESIDENTE**

**Profa. Edith Dias de Carvalho
1a. SECRETÁRIA**